

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162
CEP: 37235-000 – E-mail: sec_geral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.569/2005

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2006/2009 DO
MUNICÍPIO DO COQUEIRAL"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI
ORGÂNICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo constante desta Lei.

Art. 2º - Integra o anexo desta Lei os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) às dela decorrentes; e
- c) aos de duração continuada.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias dos anos de 2006 a 2009, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para o ano de 2006 estão em conformidade com o estabelecido no anexo I da Lei Municipal nº 1538 de 04/07/2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006.

Art. 5º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162
CEP: 37235-000 – E-mail: sec_geral@coqueiral.mg.gov.br

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de Programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I - Modernização e racionalização da Administração Municipal;

II - Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;

III Aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários,
- definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício;

Art. 8º - Fica assegurada, caso necessária, a revisão do Plano Plurianual, através de lei específica, adequando a realização dos programas propostos, a cada exercício orçamentário.

Art. 9º - O Plano Plurianual para o período de 2006/2009, estima as receita e despesas em R\$ 40.329.832,00.

Art. 10º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos e atividades, estimados no Plano Plurianual para o quadriênio, são assim distribuídos:

Órgão	2006	2007	2008	2009	Total
Prefeitura Municipal	8.090.182,00	6.607.620,00	6.958.100,00	7.573.100,00	29.229.002,00
Câmara Municipal	373.000,00	396.500,00	740.000,00	482.500,00	1.992.000,00
Fundo M. de Saúde	1.780.820,00	1.467.000,00	1.433.010,00	1.772.000,00	6.452.830,00
S.A.A.E	600.000,00	619.000,00	667.000,00	770.000,00	2.656.000,00
Total Geral	10.844.002,00	9.090.120,00	9.798.110,00	10.597.600,00	40.329.832,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162
CEP: 37235-000 – E-mail: sec_geral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 11º - As despesas previstas no Plano Plurianual, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Órgão	0	0	0	0	Total
Prefeitura Municipal	8.058.182,00	6.570.620,00	6.917.100,00	7.528.100,00	29.074.002,00
Câmara Municipal	373.000,00	396.500,00	740.000,00	482.500,00	1.992.000,00
Fundo M. de Saúde	1.780.820,00	1.467.000,00	1.433.010,00	1.772.000,00	6.452.830,00
S.A.A.E	600.000,00	619.000,00	667.000,00	770.000,00	2.656.000,00
Reserva de Contingência	32.000,00	37.000,00	41.000,00	45.000,00	155.000,00
Total Geral	10.844.002,00	9.090.120,00	9.798.110,00	10.597.600,00	40.329.832,00

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 16 de dezembro de 2005.

JENS VILLELA LARSEN
Prefeito Municipal